

Nº. 131 (249) - DOE de, 31 de dezembro de 2021 – Seção 1 – página 58.

Comunicado CVS 19/2021 - GT Alimentos/DITEP

Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento de todos os produtos, marca Elimar, fabricados por José Carlos Barbieri Doces ME, CNPJ: 13.122.780/0001-94, situado em SP-255, Km311, Jardim Dona Carmélia, Taquarituba-SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo [SES-PRC-2021/54084](#), referente à inspeção sanitária realizada na empresa José Carlos Barbieri Doces ME, CNPJ: 13.122.780/0001-94, situada em SP-255, Km311, Jardim Dona Carmélia, Taquarituba-SP, onde foi constatada a falta de processos e procedimentos capazes de assegurar a produção do alimento seguro e foram lavrados:

- Auto de Infração AIF nº. 207 por estar em pleno funcionamento produzindo doces sem estar devidamente regularizado perante o CNPJ; apresentar documentos com endereço divergente sem apresentar licença ou protocolo perante à Vigilância Sanitária e VRE/JUCESP; apresentar condições físicas e estruturais inadequadas com falta de higiene e sem atender às Boas Práticas na produção de alimentos: piso rústico de cimento, sem forro, vãos entre a parede e teto com abertura para o exterior, máquina, equipamentos e utensílios inadequados, sujos, enferrujados, com matéria prima disposta ao chão, paletes de madeira, sacos abertos, abastecimento de sistema de captação próprio sem ter apresentado outorga e análise de qualidade de água utilizada na produção; não apresentar controle integrado de pragas e plano de gerenciamento de resíduos (manejo de resíduos).
- Auto de Imposição de Penalidade AIP nº.167 de interdição total de estabelecimento.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio de doces da marca Elimar, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;
- À empresa José Carlos Barbieri Doces ME o recolhimento de todos os produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária CVS/SP.
- Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem no comércio varejista e ou atacadista a presença dos produtos devem proceder à lavratura de Auto de Infração e de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição dos produtos, de acordo com os artigos 104, 108, inciso V do artigo 112, inciso XI do artigo 122 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.
- O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal 8078/90.